



Ofício N° 076/2018

Quixeré-Ce, 21 de maio de 2018.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício Financeiro de 2019

Francisco Raimundo Santiago Bessa, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Quixeré, portador de CPF n° 071.883.823-87, residente e domiciliado na Rua Hadoque Costa, 396, Centro, CEP 62920-000, Quixeré-Ce, vem à presença de V.Exa. encaminhar a Lei n° 749, de 11 de maio de 2018, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Anexo:

Mídia Digital_ CD

Atenciosamente,

Francisco Raimundo Santiago Bessa

Prefeito Municipal de Quixeré

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60055-080

Fortaleza-CE



Ofício N° 076/2018

Quixeré-Ce, 21 de maio de 2018.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício Financeiro de 2019

Francisco Raimundo Santiago Bessa, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Quixeré, portador de CPF nº 071.883.823-87, residente e domiciliado na Rua Hadoque Costa, 396, Centro, CEP 62920-000, Quixeré-Ce, vem à presença de V.Exa. encaminhar a Lei nº 749, de 11 de maio de 2018, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Anexo:

Mídia Digital_ CD

Atenciosamente,

Francisco Raimundo Santiago Bessa

Prefeito Municipal de Quixeré

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60055-080

Fortaleza-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Lei de Diretrizes Orçamentárias **- LDO -**

Exercício Financeiro de 2019

Elaborada por: 
asconj
ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



LEI Nº 749/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas,



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

“Quero Mais Quixeré”



Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

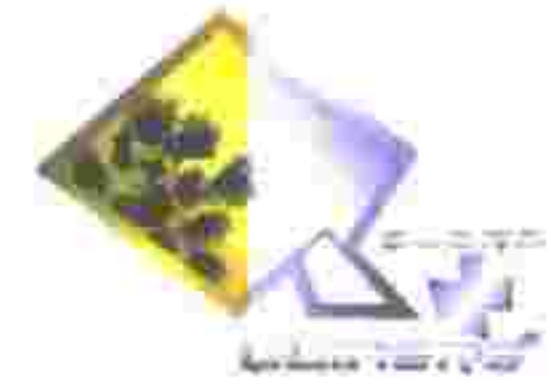
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

“Quero Mais Quixeré”



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

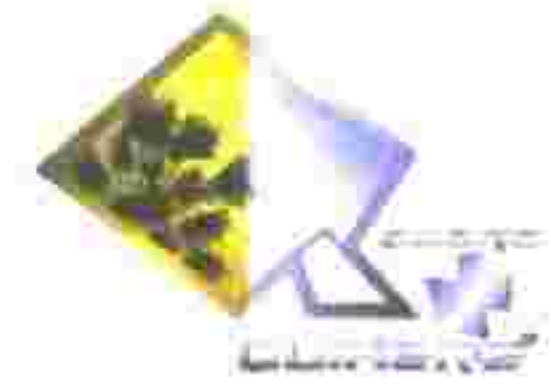
Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

“Quero Mais Quixeré”



Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, §1º da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

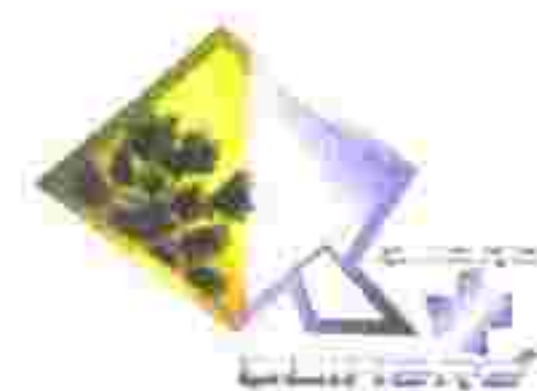
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

"Quero Mais Quixeré"



Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Quixeré/Ce.

11 de maio de 2018.

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito do Município de Quixeré



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -

Anexos

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	45.024.380,83	45.612.012,79	48.254.000,00	50.666.700,00	53.200.035,00	55.860.036,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.973.015,13	2.689.646,23	3.040.000,00	3.192.000,00	3.351.600,00	3.519.180,00
CONTRIBUIÇÕES	598.703,56	420.076,93	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
RECEITA PATRIMONIAL	499.075,03	354.933,09	369.000,00	387.450,00	406.822,50	427.163,63
RECEITA DE SERVIÇOS	19.734,19	4.728,17	860.000,00	903.000,00	948.150,00	995.557,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.258.876,99	44.782.779,87	48.250.000,00	50.662.500,00	53.195.625,00	55.855.406,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.786,55	2.379.468,50	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
RECEITAS DE CAPITAL	6.122.707,41	3.938.281,49	3.706.000,00	3.891.300,00	4.085.865,00	4.290.158,26
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.122.707,41	3.938.281,49	3.605.000,00	3.785.250,00	3.974.512,50	4.173.238,13
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.507.810,62	-5.019.620,00	-5.165.000,00	-5.423.250,00	-5.694.412,50	-5.979.133,13
Total	51.147.088,24	49.550.294,28	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00	60.196.500,01

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal


ASCONI Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal


Prefeitura Municipal de Quixeré-CE
Of. Nº 071.883.823-87

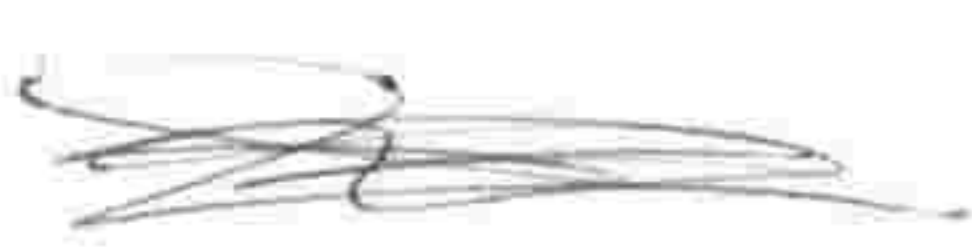
Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	42.224.147,57	47.167.523,97	46.255.500,00	48.568.275,00	50.996.688,75	53.546.523,19
Pessoal e Encargos Sociais	22.721.316,79	24.791.129,52	26.103.000,00	27.408.150,00	28.778.557,50	30.217.485,38
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	22.721.316,79	24.791.129,52	26.103.000,00	27.408.150,00	28.778.557,50	30.217.485,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.502.830,78	22.376.394,45	20.152.500,00	21.160.125,00	22.218.131,25	23.329.037,81
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	19.502.830,78	22.376.394,45	20.152.500,00	21.160.125,00	22.218.131,25	23.329.037,81
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	5.779.010,97	4.063.973,41	5.484.500,00	5.758.725,00	6.046.661,25	6.348.994,32
Investimentos	5.584.689,42	3.583.865,75	4.860.500,00	5.103.525,00	5.358.701,25	5.626.636,31
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.584.689,42	3.583.865,75	4.860.500,00	5.103.525,00	5.358.701,25	5.626.636,31
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	180.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	194.321,55	300.107,66	601.000,00	631.050,00	662.602,50	695.732,63
Aplicações Diretas	194.321,55	300.107,66	601.000,00	631.050,00	662.602,50	695.732,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50

Prefeitura Municipal de Quixeré
CNPJ nº 07.188.323-87



Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
Total	48.003.158,54	51.231.497,38	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00	60.196.500,01

Quixeré-CE, 21 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Francisco Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 174.800.209-97

Prefeitura Municipal de Quixerê

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	45.024.380,83	45.612.012,79	48.294.000,00	50.708.700,00	53.244.135,00	55.906.341,75
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	45.024.380,83	45.612.012,79	48.254.000,00	50.666.700,00	53.200.035,00	55.860.036,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.973.015,13	2.689.646,23	3.040.000,00	3.192.000,00	3.351.600,00	3.519.180,00
Contribuições	598.703,56	420.076,93	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
Receita Patrimonial	499.075,03	354.933,09	369.000,00	387.450,00	406.822,50	427.163,63
Aplicações Financeiras (II)	499.075,03	354.933,09	369.000,00	387.450,00	406.822,50	427.163,63
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	19.734,19	4.728,17	860.000,00	903.000,00	948.150,00	995.557,50
Transferências Correntes	45.258.876,99	44.782.779,87	48.250.000,00	50.662.500,00	53.195.625,00	55.855.406,25
Outras Receitas Correntes	182.786,55	2.379.468,50	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	44.525.305,80	45.257.079,70	47.925.000,00	50.321.250,00	52.837.312,50	55.479.178,12
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.122.707,41	3.938.281,49	3.706.000,00	3.891.300,00	4.085.865,00	4.290.158,26
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.122.707,41	3.938.281,49	3.605.000,00	3.785.250,00	3.974.512,50	4.173.238,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	6.122.707,41	3.938.281,49	3.705.000,00	3.890.250,00	4.084.762,50	4.289.000,63
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	50.648.013,21	49.195.361,19	51.630.000,00	54.211.500,00	56.922.075,00	59.768.178,75
RECEITA TOTAL	51.147.088,24	49.550.294,28	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00	60.196.500,01
DESPESAS CORRENTES (X)	42.224.147,57	47.167.523,97	46.255.500,00	48.568.275,00	50.996.688,75	53.546.523,19
Pessoal e Encargos Sociais	22.721.316,79	24.791.129,52	26.103.000,00	27.408.150,00	28.778.557,50	30.217.485,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.502.830,78	22.376.394,45	20.152.500,00	21.160.125,00	22.218.131,25	23.329.037,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.224.147,57	47.167.523,97	46.255.500,00	48.568.275,00	50.996.688,75	53.546.523,19
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.779.010,97	4.063.973,41	5.484.500,00	5.758.725,00	6.046.661,25	6.348.994,32
Investimentos	5.584.689,42	3.583.865,75	4.860.500,00	5.103.525,00	5.358.701,25	5.626.636,31
Inversões Financeiras	0,00	180.000,00	23.000,00	24.150,00	25.357,50	26.625,38
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	194.321,55	300.107,66	601.000,00	631.050,00	662.602,50	695.732,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.584.689,42	3.763.865,75	4.883.500,00	5.127.675,00	5.384.058,75	5.653.261,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	47.808.836,99	50.931.389,72	51.399.000,00	53.968.950,00	56.667.397,50	59.500.767,38
DESPESA TOTAL	48.003.158,54	51.231.497,38	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00	60.196.500,01
Resultado Primário (IX - XVII)	2.839.176,22	-1.736.028,53	231.000,00	242.550,00	254.677,50	267.411,37

Francisco Teodoro Santiago Pereira
Estado Municipal de Quixerê - CE
F.Nº 071.883.323-07

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)


ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.209.255,61	6.077.376,00	5.500.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.696.831,10	1.171.754,18	1.100.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	6.797.378,68	6.255.632,58	5.200.000,00	5.300.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	14.834,82	19.352,73	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.115.382,40	5.103.231,13	4.100.000,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.512.424,51	4.905.621,82	4.400.000,00	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.512.424,51	4.905.621,82	4.400.000,00	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Resultado Nominal	(b - a*) -2.736.464,57	(c - b) 2.393.197,31	(d - c) -505.621,82	(e - d) -1.000.000,00	(f - e) -400.000,00	(g - f) -500.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$5.248.889,08)

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisca R. Santiago Bessa
Prefeita Municipal
Rua José Targino Santiago Bessa
Praça Municipal de Quixeré-CE
CE Nº 071.883.323-07


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.193.415,56	5.209.255,61	6.077.376,00	5.500.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.193.415,56	5.209.255,61	6.077.376,00	5.500.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	-55.473,52	2.696.831,10	1.171.754,18	1.100.000,00	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Ativo Disponível	3.347.195,93	6.797.378,68	6.255.632,58	5.200.000,00	5.300.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	35.547,11	14.834,82	19.352,73	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.438.216,56	4.115.382,40	5.103.231,13	4.100.000,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	5.248.889,08	2.512.424,51	4.905.621,82	4.400.000,00	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré Bessa
 Prefeitura Municipal de Quixeré-CE
 F. Nº 071.883.323-07

Prefeitura Municipal de Quixeré
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Demandas Trabalhistas	200.000,00	Cred. Adic. por anulação de dotação orçamentária.	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
7 Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho.	500.000,00
10 Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de crédito adicional.	100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
 Secretário Municipal


 Prefeitura Municipal de Quixeré-CE
 F. Nº 071.883.323-57

Prefeitura Municipal de Quixeré
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo I - Metas Anuais
 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	54.600.000,00	52.374.100,72	0,041	0,351	57.330.000,00	52.847.209,07	0,042	0,353	60.196.500,01	53.350.225,61	0,043	0,357
Receitas Primárias (I)	54.211.500,00	52.001.438,85	0,040	0,348	56.922.075,00	52.471.180,85	0,041	0,351	59.768.178,75	52.970.618,23	0,042	0,354
Despesa Total	54.600.000,00	52.374.100,72	0,041	0,351	57.330.000,00	52.847.209,07	0,042	0,353	60.196.500,01	53.350.225,61	0,043	0,357
Despesas Primárias (II)	53.968.950,00	51.768.776,98	0,040	0,347	56.667.397,50	52.236.417,29	0,041	0,349	59.500.767,38	52.733.620,11	0,042	0,353
Resultado Primário (II)=(I-II)	242.550,00	232.661,87	0,000	0,002	254.677,50	234.763,56	0,000	0,002	267.411,37	236.998,11	0,000	0,002
Resultado Nominal	-1.000.000,00	-959.232,61	-0,001	-0,006	-400.000,00	-368.722,90	0,000	-0,003	-500.000,00	-443.133,95	0,000	-0,003
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	4.796.163,07	0,004	0,032	4.500.000,00	4.148.132,58	0,003	0,028	4.000.000,00	3.545.071,60	0,003	0,024
Dívida Consolidada Líquida	3.400.000,00	3.261.390,89	0,003	0,022	3.000.000,00	2.765.421,72	0,002	0,019	2.500.000,00	2.215.669,75	0,002	0,015

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:


- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS		
	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	134.558.000.000,00	138.137.000.000,00	141.797.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.562.000.000,00	16.224.000.000,00	16.882.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal


ASCONJ Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
 Secretário Municipal


 Prefeitura Municipal de Quixeré-CE
 F. Nº C71.883.323-07

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.500.000,00	0,036	0,245	49.550.294,28	0,039	0,341	4.050.294,28	8,90
Receitas Primárias (I)	45.500.000,00	0,036	0,245	49.195.361,19	0,039	0,338	3.695.361,19	8,12
Despesa Total	45.500.000,00	0,036	0,245	51.231.497,38	0,040	0,352	5.731.497,38	12,59
Despesas Primárias (II)	45.500.000,00	0,036	0,245	50.931.389,72	0,040	0,350	5.431.389,72	11,93
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,00	0,000	0,000	-1.736.028,53	-	-0,012	-1.736.028,53	0,00
Resultado Nominal	1.587.565,49	0,001	0,009	2.393.197,31	0,002	0,016	805.631,82	50,74
Dívida Pública Consolidada	6.077.376,00	0,005	0,033	6.077.376,00	0,005	0,042	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.905.621,82	0,004	0,026	4.905.621,82	0,004	0,034	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	18.609.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	14.542.000.000,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal

Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
F N° 071.883.323-07


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC n° 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(182)


ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.500.000,00	0,036	0,245	49.550.294,28	0,039	0,341	4.050.294,28	8,90
Receitas Primárias (I)	45.500.000,00	0,036	0,245	49.195.361,19	0,039	0,338	3.695.361,19	8,12
Despesa Total	45.500.000,00	0,036	0,245	51.231.497,38	0,040	0,352	5.731.497,38	12,59
Despesas Primárias (II)	45.500.000,00	0,036	0,245	50.931.389,72	0,040	0,350	5.431.389,72	11,93
Resultado Primário (III)=(I - II)	0,00	0,000	0,000	-1.736.028,53	-	-0,012	-1.736.028,53	0,00
Resultado Nominal	1.587.565,49	0,001	0,009	2.393.197,31	0,002	0,016	805.631,82	50,74
Dívida Pública Consolidada	6.077.376,00	0,005	0,033	6.077.376,00	0,005	0,042	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.905.621,82	0,004	0,026	4.905.621,82	0,004	0,034	0,00	0,00

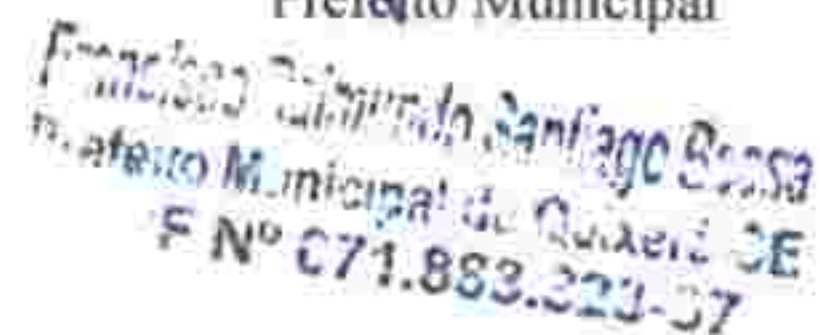
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	127.489.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	18.609.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	14.542.000.000,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
F. Nº 071.883.323-07


ASCONJ Assessor Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.696.457,21	100,00	28.844.041,59	100,00	20.161.912,71	100,00
TOTAL	30.696.457,21	100,00	28.844.041,59	100,00	20.161.912,71	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal

Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal de Quixeré-CE
 F. N.º 671.883.323-57


ASCONJ Assessor Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	62.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	62.200,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	56.206,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	56.206,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIfh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIfi)	(i)=(Ic - Iff)
	5.994,00	5.994,00	5.994,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018

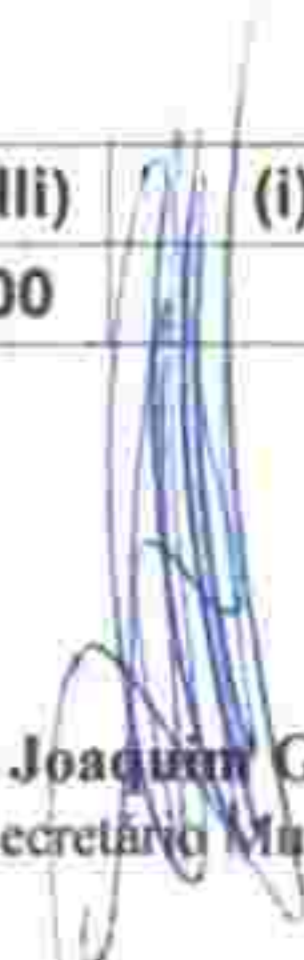


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal

Francisco Teodoro Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
F. N.º 071.883.223-57



ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3




Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2015	2016	2017
RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00


 Antônio Santiago Sousa
 Prefeito Municipal de Quixeré - CE
 F. Nº 071.888.523-17



Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

(R\$)


Prefeitura Municipal de Quixeré - Ceará
R. N.º 671.883.323-97



Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")


(R\$)

	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2014 era R\$ 0,00

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal
Rua do Município, 4, Quixeré-CE
CNPJ Nº 07.1.8883.323-87


ASCONJ Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

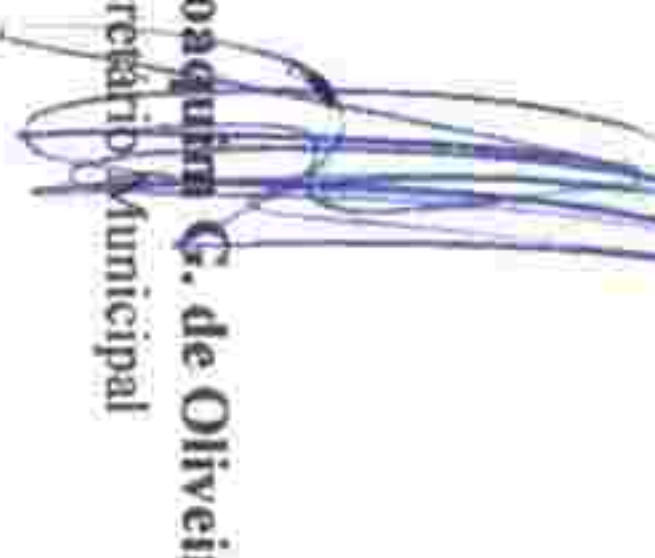
Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Quixeré não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018


Francisco R. Santiago Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ Asses Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Secretário Municipal


Município de Quixeré - Ceará
Rua Manoel de Albuquerque
Nº 471, 888-200-07

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS		2019
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesas (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Quixeré primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expandam ou aperfeiçõe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Quixeré-CE, 11 de Maio de 2018

Francisco R. Santiago Bessa
 Prefeito Municipal
 Francisco Santiago Bessa
 Prefeito Municipal
 F. Nº 071.988.822-07

ASCONJ Asses. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Joaquim G. de Oliveira
 Secretário Municipal